



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

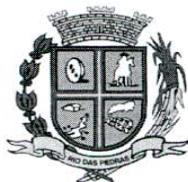
Ano V | Edição nº 952A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.598, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

(DISPÕE SOBRE OS TERMOS, CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ACORDOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 102, §1º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a possibilidade de realização de acordos diretos com credores de precatórios municipais, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) de redução do valor do crédito atualizado;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.985, de 04 de setembro de 2017, que cria no âmbito do Município de Rio das Pedras a Câmara de Conciliação de Precatórios, competente para a realização de acordo com deságio de até 40% do valor do precatório;

Considerando a relevância do tema e a necessidade de medidas para saldar a dívida de precatórios do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a celebração de acordos diretos com os credores de precatórios municipais, observado os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O Município de Rio das Pedras opta que 50% dos recursos depositados ao DEPRE para o pagamento de precatórios no Regime Especial, sejam destinados à satisfação de acordos diretos celebrados com os credores, com redução do valor do crédito atualizado, nos termos do art. 102, §1º, da ADCT.

Art. 3º - Os acordos poderão ser realizados mediante requerimento dos credores de precatórios, os quais devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de documento padrão que será disponibilizado na mesma ocasião da publicação de Edital de Convocação para Acordo no Diário Oficial do Município.

§ 1º - As propostas de acordo que forem deferidas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, serão remetidas ao DEPRE por meio do Processo de Gestão, bem como ao Tribunal que expediu o precatório, para sua homologação e posterior pagamento pelo Tribunal.

§ 2º - Os efeitos dos acordos estão condicionados a validação e homologação pelo órgão judiciário encarregado do processamento dos pagamentos.

Art. 4º - O requerimento contendo a proposta de acordo, deve ser subscrito por titular de precatório ou por seu procurador, devendo este apresentar o respectivo mandato com poderes especiais para esse fim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 3 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º - Na proposta de acordo o titular do precatório líquido, certo e exigível deverá manifestar que não existe impugnação nem pendência de recurso ou defesa sobre o valor do crédito, bem como que houve a regular tramitação do processo judicial com seu respectivo trânsito em julgado.

§ 2º - O acordo celebrado entre as partes, após homologado, produzirá efeitos de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 5º - Caberá ao órgão competente do Tribunal, realizar o pagamento do acordo e reter os impostos, contribuições e outros tributos ou encargos decorrentes.

Parágrafo único - O pagamento do acordo importará na extinção da execução de origem do precatório.

Art. 6º - Caberá à Administração Pública Municipal, com assinatura do Prefeito, propor o ato convocatório de conciliação (Edital), e à Câmara de Conciliação emitir parecer sobre os requerimentos submetidos à apreciação da municipalidade.

§ 1º - O ato convocatório de conciliação conterá o período de recebimento dos requerimentos de acordo, o critério de pagamento em ordem cronológica da apresentação dos requerimentos, além de outras especificações que a Câmara de Conciliação de Precatórios entender pertinentes.

§ 2º - A publicação de ato convocatório de conciliação (Edital), na forma do *caput* deste artigo e à luz do art. 5º da Lei Municipal nº 2.985, de 04 de setembro de 2017, será feita anualmente, independentemente de homologação junto à DEPRE de acordos vinculados à editais pretéritos.

Art. 7º - A Câmara de Conciliação de Precatórios, poderá aceitar propostas de acordos unicamente com 40% (quarenta por cento) de deságio, frente ao valor atualizado do precatório.

§ 1º - Todas as propostas recebidas dentro do prazo previsto no Edital de Convocação de Acordo, serão apreciadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º - As propostas de acordos que preencherem todos os requisitos estampados no Edital de Convocação, serão aceitas pela Câmara de Conciliação de Precatórios e remetidas ao Tribunal para homologação.

§ 3º - Os pagamentos dos acordos homologados ocorrerão pelo Tribunal, na medida da disponibilidade financeira da Conta de Precatórios destinada para os acordos.

Art. 8º - As solicitações de acordo que não puderem ser atendidas em face da insuficiência de recursos depositados na conta específica, serão sobrestadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que poderá mantê-las pendentes aguardando disponibilidade financeira para pagamento do acordo, tendo preferência sobre novos acordos realizados em atos convocatórios ulteriores.

Art. 9º - As propostas de acordo realizadas pelas partes interessadas, deverão ser enviadas ao DEPRE através de peticionamento no Processo de Gestão.

§ 1º - As manifestações de adesão por credores de precatórios decorrentes de Ações Trabalhistas, serão diretamente encaminhados à Assessoria de Precatórios do Eg. TRT da 15ª Região, pelo sistema E-doc.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 4 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 2º - As adesões serão encaminhadas ao Tribunal e atendidas até o limite do saldo na conta específica para tal fim, sempre observada a ordem cronológica de apresentação da proposta de acordo pelo credor.

§ 3º - A homologação dos acordos observará os limites dos recursos financeiros disponibilizados nas respectivas contas judiciais.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e apreciados em conjunto pela Câmara de Conciliação de Precatórios e pela Procuradoria Jurídica do Município de Rio das Pedras.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.272, de 14 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de dezembro de 2021.

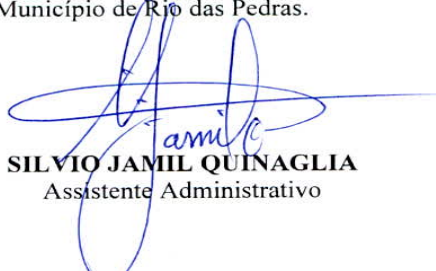
MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.12.01 11:41:29 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 5 de 9

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 252/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na Lei nº 3.060, datada de 07 de outubro de 2019,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 2.587, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE

ARTIGO 1º. - Fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria, com os seguintes membros:

Presidente

Sonia Cristina Morato Ruiz

Relator

Jonatas Cantelli Lourenço

Membro

Ana Claudia Silva Alves

ARTIGO 2º. – A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos e irregularidades no serviço público municipal, a fim de identificar a existência ou não da ocorrência, sua materialidade e autoria, deverá apresentar o parecer, por escrito, assinado por todos os seus membros, no prazo de até 30 dias após o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação por no máximo 30 dias quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 29.11.2021, ficando revogada a Portaria SARH nº 233/221, de 14.10.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 6 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 7 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 249/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidor para vistoriar a execução dos contratos n.ºs. 048/2021, de 24.11.2021 e 049/2021, de 24.11.2021 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo nº 4915/2021, datado de 25.11.2021,

RESOLVE

ARTIGO 1º. – Fica designado o Sr. Jorge dos Santos, Assessor do Departamento de Transportes Internos/Frota da Secretaria de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito, R. G. nº 54.539.847-2, CPF nº 366.968.704-15, para ser o responsável de vistoriar a execução dos contratos n.ºs. 048/2021, de 24.11.2021 e 049/2021, de 24.11.2021.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 26 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 8 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 251/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Constitui a Comissão de Conciliação de Precatórios e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei nº 3.078, datada de 18 de junho de 2020,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 2.430 de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 2.587, de 08.10.2021,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.985/2017 e Decreto Municipal nº 2.272/2019,

RESOLVE

ARTIGO 1º. - Fica constituída a Comissão de Conciliação de Precatórios, para análise, parecer e deliberações sobre propostas encaminhadas por titulares de créditos de precatórios constituídos em face da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, bem como o firmamento de acordos, com os seguintes membros:

Titulares

Silvio Jamil Quinaglia
Bruno Pego Braga
Fernanda Rocha Franco

Suplentes

Cleuza Aparecida Zambianco Costa
Dayane Dadam
Andrea Teles de Almeida Bigaram

ARTIGO 2º. – O prazo para início é imediato a publicação desta portaria e seu termo final é 31 de dezembro de 2021, cabendo prorrogação.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 29.11.2021, ficando revogada a Portaria SARH nº 234/2021, de 14.10.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de novembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 952A

Página 9 de 9



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490